

LEI MUNICIPAL N° 4.386/2019.

EMENTA: Dispõe sobre alteração e revogação de disposições da Lei Municipal n° 3.756/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 30 e 32 da Lei Municipal nº 3.756/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura: Planejar, promover e executar a política agrícola e fundiária do Município, especialmente nas ações relacionadas às políticas de abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários; Executar ações na zona rural de incremento ao abastecimento de água na zona rural, assistência técnica e de irrigação; Executar, em conjunto com o Estado, a fiscalização, inspeção e defesa agropecuária, Estimular e incentivar o agronegócio, e agricultura familiar e o cooperativismo; apoiar o produtor rural nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, produzido informações sobre o mercado e preços mínimos; Gerir e manter a CEAVI, elaborando e promovendo melhorias para a prestação de serviços e o funcionamento, Promover a manutenção das áreas verdes; Construir e conservar estradas; além de realizar outras atividades correlatas.

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Realizar o Planejamento operacional e a execução, diretamente ou através de terceiros, cabendo-lhes especificamente: orientar e controlar a execução das obras municipais; Construir e conservar estradas e caminhos municipais; Abrir, pavimentar vias e logradouros públicos; Implementar a política de saneamento para o Município, em especial água e esgoto, considerados os indicadores técnico-social; Executar o controle e manutenção dos serviços de iluminação pública, incluindo projetos de ampliação; Promover a manutenção da limpeza urbana, considerando todos os resíduos produzidos, inclusive a sua gestão para efeitos de controle ambiental; Construir e conservar vias e logradouros públicos, além de realizar outras atividades correlatas.

Art. 2° - O Prefeito, mediante Decreto, efetuará as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.



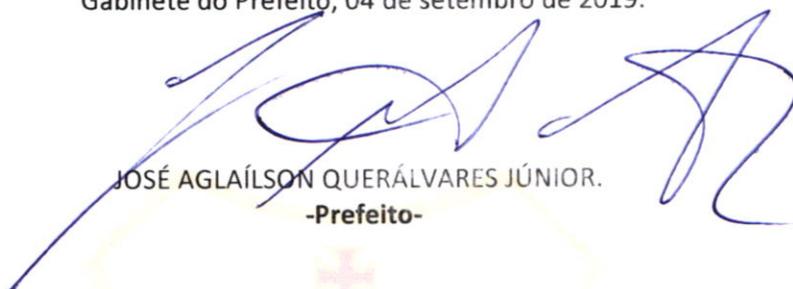
PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2019.



JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
-Prefeito-



Câmara Municipal
Vitória / PE
Publicação
06/09/2019